



NOTA TÉCNICA

FUNIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

1. INTRODUÇÃO

A pandemia do novo coronavírus, declarada como Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS) trouxe mudanças substanciais em como as políticas públicas são executadas nos âmbitos federal, estadual e municipal. Em 4 de fevereiro de 2020, o Governo Federal, por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

A Política de Assistência Social sofre então mudanças substanciais em sua execução de forma a promover a prevenção das situações de contaminação do novo coronavírus pelos usuários e pelos profissionais do SUAS e apoiar as famílias em vulnerabilidade social neste período. Desta forma, o Ministério da Cidadania emite uma série de portarias e notas técnicas de forma a mitigar e orientar a execução dos serviços, benefícios, programas e projetos e o repasse emergencial de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Estados e municípios.

No âmbito da Proteção Social Básica, mais especificamente na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, três portarias foram emitidas pelo Ministério da Cidadania que trazem importantes recomendações na execução física e manutenção financeira deste Serviço:

- Portaria Nº 337, de 24 de março de 2020;
- Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020;
- Portaria nº 100, de 14 de julho de 2020.

2. SOBRE O COFINANCIAMENTO DO SCFV

A Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 foi a primeira a ser emitida que traz impactos substanciais sobre o cofinanciamento federal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

De acordo com seu Artigo 5º, Inciso I, para fins de cofinanciamento aos municípios:

I - do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, excepcionalizar o § 2º do art. 8º, o inciso III e § 4º do art. 11, art. 12 e o § 1º e inciso II e do art. 13, todos da Portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de forma a considerar o maior quantitativo alimentado no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC entre o trimestre de outubro a dezembro de 2019 e o de janeiro a março deste ano (*leia-se 2020*);



Em outras palavras, isto significa que independente do preenchimento do SISC nos meses subsequentes à Portaria e enquanto perdurar a situação de emergência decretada pela Portaria MS nº 188, a base de cálculo para o cofinanciamento federal aos municípios será o maior número de confirmações de participação de usuários no SISC apurado no último trimestre de 2019 ou primeiro trimestre de 2020.

Isto não significa que os municípios devem se abster de preencher o SISC já que o cofinanciamento está garantido com base em outro período de apuração. Muito pelo contrário, o Ministério da Cidadania emitiu vários e-mails e notas informando que mesmo a execução do SCFV acontecendo de forma remota, com acompanhamento dos usuários à distância, o SISC deve continuar sendo preenchido normalmente. Isto vale, é claro, também para os municípios que já retomaram as atividades presenciais do SCFV.

3. SOBRE A EXECUÇÃO DO SCFV

Sobre a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, aprova a Nota Técnica nº 7/2020 com recomendações gerais aos gestores e trabalhadores da Assistência Social. É importante ponderar que são “recomendações” e não “determinações” cabendo ao gestor municipal da Política de Assistência Social a decisão final sobre abrir ou suspender momentaneamente o SCFV em seu município.

A Nota Técnica nº 7/2020 aconselha ao gestor municipal avaliar as seguintes recomendações quanto ao funcionamento do SCFV:

- a) Suspender temporariamente as atividades coletivas, considerando a orientação de evitar aglomerações neste momento. Deve-se priorizar a avaliação quanto ao remanejamento destes trabalhadores para o suporte a outros serviços, sobretudo os serviços de acolhimento;
- b) Considerar possibilidades de suporte do SCFV para indicação, por meio remoto, de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida;
- c) Considerar possibilidades de somar esforços junto ao CRAS, de modo articulado à Estratégia de Saúde da Família, para orientações, monitoramento e suporte remoto a pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade no contexto da pandemia, como por exemplo, grupos de risco, idosos e suas famílias e idosos morando sozinhos. Nesses casos, deve-se assegurar articulação sistemática com os CRAS, de modo a atender demandas identificadas no suporte remoto e realizar encaminhamentos para garantir a proteção dos usuários e o apoio ao isolamento social.

A Nota Técnica também urge o gestor e demais equipes técnicas a intensificar o uso de tecnologias para o atendimento remoto, visando evitar aglomerações nos equipamentos socioassistenciais, além de apoiar o isolamento social. O uso de tecnologias remotas pode englobar uma vasta gama de estratégias que estejam à disposição dos técnicos e educadores sociais tais como: grupos de WhatsApp, Zoom, Google Meeting, entre outros aplicativos, elaboração de vídeos com atividades variadas, ligações telefônicas, rádio comunitária e até mesmo a entrega de atividades na residência do usuário.



Ainda, de acordo com a Portaria nº 100/2020, por exemplo, os orientadores sociais que conduzem as atividades coletivas com grupos de idosos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – que estejam suspensas - podem assumir, por exemplo, o acompanhamento remoto de idosos que vivam sozinhos, assim como a seleção e a preparação de atividades que possam, neste momento, minimizar os impactos emocionais do distanciamento social.

No caso de visitas domiciliares pelas equipes do SCFV, para não perder o vínculo com o usuário, estas devem ser planejadas considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas – ideal 2 metros, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais).

4. SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO SCFV

Sobre a retomada das atividades presenciais e coletivas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos municípios, é importante salientar que esta é uma decisão da gestão local que *não pode ocorrer* de forma desarticulada das demais Políticas Públicas e sem levar em conta as taxas de contaminação conforme a Matriz de Risco de seu município (<https://coronavirus.es.gov.br/>). O gestor municipal da Assistência Social deve fazer parte do Comitê de Gestão de Enfrentamento ao Coronavírus, ou colegiado similar, como orientado pelo Ministério da Cidadania (Portaria nº 54 de 01/04/2021). Esta importância traz à tona a necessidade de articularmos esforços e decisões de forma a fazer tomadas de decisão em conjunto para o bem do coletivo.

De fato, a Nota Técnica nº 7/2020, destaca que:

Nesse contexto, destaca-se a importância do trabalho colaborativo e sinérgico entre SUS e SUAS em cada localidade, visando à promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforços. É importante que as definições no âmbito do SUAS estejam articuladas com o SUS e considerem o curso da pandemia em cada localidade, com atenção às recomendações dos Ministérios da Saúde e da Cidadania e das autoridades sanitárias locais, bem como as demais regulamentações nacionais, estaduais, municipais ou distritais relacionadas ao tema. Em cada localidade, portanto, os gestores da Assistência Social devem se articular com a área da saúde para uma avaliação cotidiana da evolução da pandemia e das medidas que devem ser adotadas.

A reabertura do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de forma presencial, aos municípios que assim o desejar, precisa seguir os protocolos de segurança sanitária da Portaria SNAS nº 100/2020:

Nas localidades com cenário epidemiológico de retomada gradativa e planejada das atividades e do convívio social, recomenda-se especial observância da Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020, além das recomendações desta Nota Técnica. Nestas situações, a retomada de atividades socioassistenciais que tenham sido suspensas como medida de prevenção à transmissibilidade do novo Coronavírus deve se dar no momento oportuno, a partir de avaliação local conjunta da Assistência Social, Saúde e autoridades sanitárias locais que indique que há condições para tal, além do planejamento correspondente.



Reforçamos que as decisões quanto à reabertura sejam feitas em consonância com o Plano de Contingência¹ e/ou Reabertura de seu município e de forma conjunta com outras políticas públicas, tais como as da Saúde e Educação. As decisões precisam ser articuladas e levar em conta o diagnóstico da situação pela Saúde, cenário epidemiológico, realidade local, recomendações sanitárias do Governo do Estado e do Governo Federal, disponibilidade de EPIs, disponibilidade de atendimento/leitos na Rede de Saúde, mapeamento do público alvo com comorbidades, ampliação da vacinação para os grupos de risco e prioritários, atendimentos em grupos reduzidos com espaçamento físico, uso de máscaras pelos profissionais e usuários, disponibilidade de álcool em gel ou local apropriado para higienização frequente das mãos, revezamento na participação de usuários (50% em dias alternados), dentre outros constantes na Resolução MC nº 100/2020.

Para o retorno às atividades presenciais, em conformidade com as Notas Técnicas 07/2020 e 36/2020, as recomendações para profissionais e usuários do Serviço são: aferir temperatura na entrada; lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou fazer uso de álcool em gel; cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; não compartilhar objetos de uso pessoal durante as oficinas; limpar os ambientes e equipamentos de modo mais sistemático e frequente entre cada oficina e/ou cada atendimento em grupo; higienizar antes e após cada uso: brinquedos, playground, materiais esportivos, materiais de oficinas de artesanato, entre outros, que por ventura sejam utilizados durante as atividades coletivas; fazer uso de EPIs, restringir contato físico; orientar profissionais e usuários quanto a procedimentos de higiene pessoal quando da entrada no serviço, no decorrer das atividades em grupo e de volta às suas casas; ofertar máscaras e álcool em gel aos usuários que não possuem condições de adquiri-los, dentre outras. Sempre que possível, as atividades coletivas devem ser realizadas em áreas abertas e com boa ventilação, preferencialmente sem uso do ar condicionado.

No caso de distribuição de lanches durante as atividades do SCFV, o equipamento deverá seguir as orientações da Portaria nº 100/2020, quais sejam:

1. utilização de embalagens individuais;
2. organização dos usuários em pequenos grupos, estabelecendo horários diferenciados para a retirada de lanches, de modo a evitar aglomeração;
3. Priorização do uso de espaços abertos e bem ventilados;
4. Higienização das superfícies utilizadas, inclusive mesas e bancadas de distribuição, com água, sabão e água sanitária, antes da entrega dos alimentos e após consumo;
5. Higienização das mãos por parte da equipe responsável pela distribuição dos lanches, com água e sabão, antes e ao final da atividade;
6. Uso de EPI (máscara, luva e touca) por toda a equipe envolvida com a distribuição dos lanches;

¹ Os Planos de Contingência são instrumentos de gestão e planejamento que devem conter estratégias, procedimentos cotidianos e ações tempestivas a serem realizadas para mitigar riscos e dar respostas rápidas e efetivas aos eventos que porventura venham a ocorrer no percurso da pandemia. Considerando a autonomia dos entes, o modelo descentralizado adotado no SUAS e que os Planos de Contingência são instrumentos de gestão e planejamento local, não demandam envio e/ou aprovação aos estados e/ou Governo Federal. (Portaria nº 100/2020)



7. Distanciamento de segurança na organização em filas, no local para consumo de alimentos e entre equipe de distribuição e usuários atendidos;
8. Higienização das mãos pelos usuários antes da formação de filas: com água e sabão (adotando-se maiores cuidados em caso de torneiras com fechamento manual) ou uso de álcool em gel;
9. Disponibilização de lixeiras e sacos de lixo em local de fácil acesso, para que todo resíduo produzido durante as refeições seja descartado antes da saída do refeitório/local de consumo.

Esclarecemos que os equipamentos de EPI podem ser adquiridos com o recurso do cofinanciamento federal e/ou Estadual de acordo com a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020 - repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19 – e Orientação Técnica Sobre o Cofinanciamento Estadual Fundo-a-Fundo produzida pela SETADES. Todos os materiais de custeio necessários à execução do Serviço poderão ser adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do próprio serviço, nos moldes do Art. 20 da Portaria MDS nº 113/2015.

Em casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus de trabalhadores ou usuários após a reabertura do SCFV, a gestão municipal da Assistência Social deve seguir as orientações das autoridades sanitárias locais, considerando fluxos locais para comunicação e atendimento na saúde, além de procedimentos recomendados para afastamentos, isolamento e cuidados.

Vitória/ES, 06 de julho de 2021.



REFERÊNCIAS:

Organização Mundial da Saúde (OMS). Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional: OMS, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>

_____. Ministério da Saúde. Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

_____. Ministério da Cidadania. Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015. <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/legislacao/portaria-mds-no-113-de-10-de-dezembro-de-2015>

_____. Ministério da Cidadania. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 337, de 24 de março de 2020. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-337-de-24-de-marco-de-2020/>

_____. Ministério da Cidadania. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54, de 1º de abril de 2020. Disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>

_____. Ministério da Cidadania. Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-369-de-29-de-abril-de-2020%EF%BB%BF/>

_____. Ministério da Cidadania. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 100, de 14 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-100-de-14-de-julho-de-2020-267031342>

_____. Ministério da Saúde. Cartilha "Tem dúvidas sobre o Coronavírus?". Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/02/Informacoes-Coronavirus-MinSaude.pdf>

_____. Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES. Orientação Técnica Sobre o Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo. Disponível em: <https://setades.es.gov.br/Media/seadh/Arquivos-%20COVID%20-19/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20t%C3%A9cnica%20sobre%20o%20Cofinanciamento%20Estadual,%20Fundo%20a%20Fundo.pdf>